

Congresso vai decidir se amplia seguro-desemprego

HELSON MOURA/AT

Projeto de lei na Câmara prevê o pagamento do benefício por um período de 12 meses

Apenas cinco meses de seguro-desemprego não condizem mais com a realidade do trabalhador que, quando está desempregado, fica à procura de uma nova ocupação, não raras vezes, um período bem maior que o tempo do benefício. Em função disso, no Congresso Nacional discute-se a ampliação do pagamento do seguro para um ano.

Um projeto de lei da bancada petista na Câmara Federal sugere o aumento do tempo de cessão do benefício para o trabalhador desempregado, considerando que, em média, ele leva 12 meses para ser reintegrado ao mercado formal.

A proposta, de autoria dos deputados Paulo Rocha e Aloísio Mercadante, já foi aprovada na Comissão de Trabalho e, agora, está sendo analisada pela Comissão de Finanças e Tributação.

O deputado capixaba João Coser (PT) avalia o projeto como importante, apesar de ressaltar que o seguro-desemprego é um paliativo, uma alternativa para que o trabalhador não fique totalmente desamparado. Na sua avaliação, programas de geração de emprego e renda é que devem ser criados pelo Executivo para reduzir os índices de desemprego.

“De qualquer forma, da época em que o seguro-desemprego foi criado até agora, a realidade é totalmente diferente e concordo que precisa ser ampliado o período de pagamento do benefício, porém devem ser considerados os recursos disponíveis para essa ampliação”, argumentou Coser.

“Agora, a tramitação do pro-



Reis: trabalhador perde o emprego por falta de qualificação

projeto depende muito mais de vontade política e deve ser feito um processo de convencimento do Executivo sobre a importância dessa proposta para que tome alguma posição e, assim, votação e aprovação vão acontecer mais rapidamente”, acrescentou.

O deputado tucano João Miguel Feu Rosa também é defensor do aumento do período de pagamento. Em seu entendimento, quando foi implantado o seguro-desemprego, não considerou-se o avanço tecnológico. “É a lógica da economia moderna e que tem deixado tantas pessoas desempregadas”, analisou.

Vivenciando de perto a realidade, o titular da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), José Pedro dos Reis, dá o respaldo para que a proposta de ampliação seja levada adiante. “Vai ser muito importante para o trabalhador, que muitas vezes perde o emprego por falta de qualificação”.

Fila no Estado tem 35.413 desempregados

A fila do seguro-desemprego no Estado já contabiliza 35.413 trabalhadores que, no mês de janeiro, foram receber o benefício. No total, foram pagos mais de R\$ 8,5 milhões, segundo a assessoria da Caixa Econômica Federal, para atender a todos os que estão sem atividade formal e têm direito de sacar no banco a contribuição provisória.

Contudo, o número de pessoas que tiveram o contrato de trabalho rescindido pode estar maior neste mês. No setor para requerimento do seguro-desemprego da Delegacia Regional do Trabalho (DRT) o movimento é frequente e, na tarde de ontem, não foi diferente.

Entre os trabalhadores que, agora, engrossam as fileiras do desemprego está Aurely Machado Oliveira, dispensada no início de fevereiro depois de oito meses como representante de serviços. Segundo ela, da empresa onde atuava, foram demitidos ainda neste mês cerca de 80 profissionais por contenção de despesas.

Pela primeira vez tendo que enfrentar a crise do desemprego, a providência imediata de Aurely será tirar a filha mais velha da escola particular.

BENEFÍCIO SÓ SEM JUSTA CAUSA

Tem direito a receber o seguro-desemprego, o trabalhador que tiver sido demitido sem justa causa; estiver desempregado quando do requerimento do benefício; tiver recebido salários consecutivos no período de 6 meses anteriores à data de demissão; tiver sido empregado

de pessoa jurídica pelo menos 6 meses nos últimos 36 meses; não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família; não estiver recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

REQUERIMENTO TEM PRAZO

O requerimento do benefício deve ser feito pelo trabalhador do sétimo ao 120º dia após a data da demissão do emprego.

Para solicitar, basta procurar uma

das agências credenciadas da Caixa Econômica Federal, no setor de atendimento das Delegacias Regionais de Trabalho (DRT) ou do Sistema Nacional de Emprego (Sine);

CARTEIRA É ESSENCIAL

Para a solicitação do benefício, o trabalhador deve apresentar a via marrom da Comunicação de Dispensa (CD); a via verde do requerimento do Seguro-Desemprego (SD); Carteira de Trabalho; Carteira de Identidade ou em seu lugar, Certidões de Nascimento ou Casamento ou, ainda, o protocolo de requerimento da identidade; comprovante de inscrição

no PIS/Pasep; comprovante dos dois últimos salários recebidos e o último salário constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT); comprovante do saque do FGTS.

O empregador é obrigado a preencher e entregar a CD e o requerimento do SD ao trabalhador dispensado sem justa causa;

SEGURO SAI EM 30 DIAS

O seguro será pago em qualquer agência da Caixa Econômica após 30 dias da data do requerimento.

Para recebê-lo, o trabalhador deve apre-

sentar Carteira de Trabalho; comprovante de inscrição no PIS/Pasep; comprovante do saque do FGTS; Carteira de Identidade; CD (via marrom).

PROCURE UMA NOVA VAGA

O seguro-desemprego não é salário. O trabalhador, no período em que estiver recebendo o benefício, deve procurar uma nova ocupação.

O seguro-desemprego é pessoal e intransferível. Portanto, somente o trabalhador pode requerer e receber o benefício.

REGRAS PARA DOMÉSTICOS

Para o empregado doméstico, que passou a ter direito ao benefício em junho do ano passado, algumas regras são diferentes.

Ele precisa ter trabalhado, exclusivamente, como empregado doméstico pelo menos 15 meses nos últimos dois anos que antecedem à data da dispensa que deu origem ao requerimento do seguro; estar inscrito como Contribuinte Individual da Previdência Social e em dia com as contribuições; não estar recebendo nenhum auxílio da Previdência Social, como aposentadoria, auxílio-doença e auxílio-reclusão, com exceção de auxílio-acidente e de pensão por morte; não possuir renda própria para seu sustento e de sua família; ter recolhimento no FGTS como empregado doméstico.

do doméstico.

Para requerer, o doméstico deve apresentar carteira de trabalho e Previdência Social; termo de rescisão do contrato de trabalho, atestando a dispensa sem justa causa; documento comprobatório de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes ao vínculo empregatício; declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social; declaração de que não possui renda própria suficiente para sua manutenção e de sua família;

Para requerer o benefício, o empregado doméstico tem do sétimo ao 90º dia subsequente à data de sua dispensa e terá direito a receber três parcelas de salário mínimo.

FONTE: Site da Caixa Econômica Federal (CEF)

COMO É O SEGURO

O valor do benefício varia de acordo com a faixa salarial do trabalhador, sendo o mínimo de R\$ 180,00 e o máximo de R\$ 336,78;

O trabalhador pode receber de três a cinco parcelas do benefício, de acordo com a quantidade de meses traba-

lhados nos últimos três anos anteriores à dispensa. Caso tenha trabalhado de seis a 11 meses, tem direito a receber três parcelas; de um ano a 23 meses trabalhados, quatro parcelas; e de dois a três anos trabalhados, cinco parcelas.